



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.225 , DE 19 DE ABRIL DE 1994.

EMENTA: Proíbe, nos coletivos, a instalação de roletas duplas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, nos coletivos das linhas de ônibus municipais, a instalação de duas roletas.

Art. 2º - O cumprimento do estabelecido nesta Lei deverá ser acompanhado pela Coordenadoria de Fiscalização, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A não observância ao disposto na presente Lei será penalizada com a retirada do veículo do trânsito.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19
de abril de 1994.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal